



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DETRAN – GO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS

GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 1773/2006-GP/GPROJUR.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS - DETRAN – GO., no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os preceitos estabelecidos pelo Art. 114, §§ 2º e 3º, do CTB e Resolução nº 024/98, do CONTRAN;

R E S O L V E:

Art. 1º - AUTORIZAR a regravação de chassi, somente para o veículo registrado no Estado de Goiás, exceto o veículo originário de outra Unidade Federativa, cujo motivo da regravação do chassi seja, unicamente, corrosão pela ferrugem, após atendimento das exigências estabelecidas nesta Portaria.

§ 1º - O processo de regravação de chassi deverá iniciar na Gerência de Operações Técnicas deste Órgão ou no Setor de Vistoria da CIRETRAN. Após instruído deverá ser autuado no Protocolo do DETRAN/GO/CIRETRAN, com encaminhamento à Comissão Especial de Alteração de Característica deste Órgão.

§ 2º - A regravação de chassi de veículo oriundo de outra Unidade Federativa, com a numeração de chassi corroída pela ferrugem, somente será autorizada, conjuntamente, com o processo de transferência de domicílio para este Estado de Goiás, mediante a apresentação do processo físico de regravação de chassi e de transferência de domicílio/propriedade, devidamente instruído com a documentação exigida pela Legislação de Trânsito, cujo processo iniciará, obrigatoriamente, na Gerência de Operações Técnicas deste DETRAN/GO.

Art. 2º - EXIGIR, quando da regravação de chassi de veículo, a apresentação dos seguintes documentos:

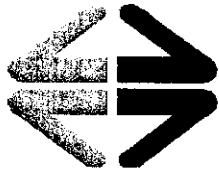
I - Requerimento ao Presidente da Comissão Especial de Alteração de Característica Veicular deste Órgão, solicitando autorização para a regravação de chassi do veículo, no qual deverá indicar o motivo da regravação, conforme discriminação constante no Laudo Técnico de Vistoria;

II - Solicitação de Regravação de Chassi, emitida pelo vistoriador da Gerência de Operações Técnicas ou da CIRETRAN, responsável pela vistoria do veículo;

III - Certificado de Registro de Veículo – CRV, no original, e na sua falta, o Requerimento de solicitação de 2ª via do CRV, devidamente preenchido e com reconhecimento de firma da assinatura do requerente ou do representante legal, como “verdadeira”, “autêntica” ou “aposta na presença do tabelião”;

Regravação de chassi 2006. Atualizada

Av. Atílio Corrêa Lima, s/nº, Cidade Jardim – 74405-070 – GOIÂNIA – GO - Fone (062) 3272-8010



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DETRAN – GO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS

IV - Fotocópias autenticadas da Carteira de Identidade, do CPF e do Comprovante de Endereço do proprietário do veículo (talão de água, luz ou telefone de um dos últimos 03 (três) meses, quando pessoa física). Quando o Comprovante de Endereço não estiver em nome do proprietário, deverá juntar o Termo de Responsabilidade confirmando o endereço discriminado no Comprovante apresentado, conforme modelo constante do Anexo I, desta Portaria;

V - Fotocópias autenticadas do Cartão do CNPJ, do Contrato Social ou da Declaração de Firma Individual, da Carteira de Identidade e do CPF do sócio representante da empresa proprietária, ou do Estatuto Social e da Carteira de Identidade e do CPF do Diretor/Presidente da Instituição proprietária, quando pessoa jurídica;

VI - Carta Laudo do fabricante ou ficha-consulta ao cadastro do veículo discriminando os agregados;

VII - Laudo Técnico de Vistoria, emitido pela Gerência de Operações Técnicas deste DETRAN/GO, ou pela CIRETRAN do Município onde o veículo se encontra registrado ou for transferido, com validade de 60 (sessenta) dias, assinado por uma Comissão de 03 (três) vistoriadores do DETRAN/GO.

§ 1º - O Laudo Técnico de Vistoria deverá comprovar a autenticidade da identificação do veículo com as informações descritas no Certificado de Registro de Veículo – CRV, através dos agregados fornecidos pelo fabricante, especificando o motivo da necessidade de regravar o chassi e discriminando quais agregados, constantes da relação abaixo, foram confirmados :

a) – para veículos de pequeno e médio porte:

- 1 - número do motor;
- 2 - número do eixo;
- 3 - número da carroceria;
- 4 - número da caixa de câmbio;
- 5 - no mínimo, duas etiquetas – ETA;
- 6 - gravação da numeração do chassi no vidro do veículo fabricado a partir de

1989.

b) – para veículo de grande porte:

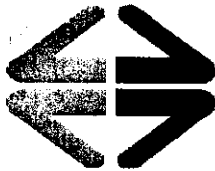
- 1 - número do motor;
- 2 - número do eixo traseiro;
- 3 - número do eixo dianteiro;
- 4 - número da caixa de câmbio;
- 5 - número do diferencial;
- 6 - número da cabine (plaqueta);
- 7 - número da bomba injetora;
- 8 - gravação da numeração do chassi nos vidros do veículo fabricado a partir de

1989.

§ 2º - O Laudo Técnico de Vistoria deverá constar os decalques do chassi e dos agregados do veículo. Na impossibilidade de decalcar, apresentar fotografias, vistas por um dos vistoriadores, devidamente identificado, das codificações dos agregados confirmados com as

Regravação de chassi 2006 Atualizada

Av. Afílio Corrêa Lima, s/nº, Cidade Jardim – 74405-070 – GOIÂNIA – GO - Fone (062) 3272-8010



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DETRAN – GO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS

informações constantes da Base de Índice Nacional – BIN, ou quando esta constar dados insuficientes, apresentar Carta Laudo do Fabricante.

VIII - Laudo de Exame Pericial de Identificação do Veículo e de seus Componentes, expedido pelo Instituto de Criminalística /Polícia Técnico-Científica do Estado de Goiás e/ou de outra Unidade Federativa, quando os agregados descritos no item anterior e demais componentes confirmados forem insuficientes para comprovar a originalidade do veículo, devidamente atestado no Laudo Técnico de Vistoria.

§ 1º - Será obrigatória a apresentação do Laudo de Exame Pericial de Identificação do Veículo e de seus Componentes, quando o motivo da regravação de chassi for suspeita de adulteração do código alfanumérico do veículo por transplante, furto/roubo, solda ou reformas de média ou grande monta nas extremidades dessa região.

§ 2º - O veículo originário de outra Unidade Federativa, com processo de transferência para este Estado de Goiás, com a numeração do chassi corroída pela ferrugem, que não foi possível comprovar sua originalidade, por intermédio da Vistoria realizada neste DETRAN/GO, deverá ser submetido ao Exame Pericial pelo Instituto de Criminalística do Estado de Goiás, através da Delegacia Estadual de Furtos e Roubos de Veículos Automotores, mediante requisição deste DETRAN/GO, via Gerência de Operações Técnicas, anexando ao processo o respectivo Laudo de Exame Pericial de Identificação de Veículo e de seus Componentes, atualizado.

IX - Fotografias coloridas do veículo e da região onde agrega a numeração do chassi e das outras regiões do veículo, nas quais, também, comprovem o motivo da regravação de chassi, das etiquetas, das plaquetas, devendo ser vistas por um dos vistoriadores responsáveis pela Vistoria Técnica do veículo, devidamente identificado;

X - Ficha- Consulta, atualizada, do prontuário do veículo (PA2);

XI - Fotocópias autenticadas da Ocorrência de Furto/Roubo, do Termo de Apreensão ou equivalente e do Termo de Entrega, quando o motivo da regravação de chassi do veículo, for em decorrência de furto/roubo;

XII - Fotocópia autenticada do Boletim de Acidente de Trânsito, quando o motivo da regravação do chassi for em decorrência do envolvimento do veículo em acidente de trânsito e Certificado de Segurança Veicular – CSV, nos casos de danos de média ou grande monta (desclassificado para dano de média monta), nos termos da Legislação vigente;

XIII - Notas Fiscais ou documento equivalente no original, comprovando a aquisição dos materiais utilizados no conserto ou reforma do veículo, em nome do proprietário do automotor, quando o mesmo tenha sido envolvido em acidente de trânsito ou reformado;

XIV - Notas Fiscais de Serviços, originais, em nome do proprietário do veículo, expedida pela Oficina que efetivou os serviços de conserto ou reforma do veículo, bem como do serviço de regravação do chassi, a qual deverá ser credenciada neste DETRAN/GO, excetuando-se a exigência de Oficina credenciada, para as Oficinas sediadas em outra Unidade Federativa .

Regravação de chassi 2006 Atualizada

Av. Afílio Corrêa Lima, s/nº, Cidade Jardim – 74405-070 – GOIÂNIA – GO - Fone (062) 3272-8010



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DETRAN – GO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS

Parágrafo único – A Gerência de Credenciamento e Controle deverá manter atualizada no Sistema, a relação das Oficinas credenciadas neste DETRAN/GO.

Art. 3º - O desbloqueio eletrônico no Sistema, para a regularização da regravação do chassi do veículo, deverá ser realizado pela Comissão Especial de Alteração de Característica Veicular, após atendidas as exigências estabelecidas nesta Portaria.

Parágrafo único – Realizado o desbloqueio, o processo deverá retornar à Gerência de Operações Técnicas ou à CIRETRAN do Município de registro do veículo, ou para o qual o automotor será transferido, para o Gerente/Supervisor emitir a Autorização para Regravação do Chassi, permitindo ao proprietário do veículo ou ao seu representante legal indicar a Oficina credenciada no DETRAN/GO, para execução da regravação. Na falta da indicação, a Oficina será escolhida mediante rodízio no Sistema. Efetivada a regravação do chassi, o veículo será submetido à Vistoria Técnica definitiva, na qual deverá constar o decalque do chassi regravado, para a conclusão do(s) serviço(s), com a emissão do novo Certificado de Registro do Veículo - CRV.

Art. 4º - PERMITIR à Empresa de Despachante, a autenticação das fotocópias de documentos que instruem o processo de regravação, cujo serviço seja solicitado pelo referido profissional mediante mandato procuratório outorgado pelo proprietário do veículo, desde que conste da referida autenticação, o respectivo código de seu credenciamento junto a este Órgão, com o carimbo de "Confere com Original", devidamente assinado pelo sócio representante da referida Empresa.

Art. 5º - A inobservância dos preceitos contidos na presente Portaria, implicará na nulidade do ato e conseqüente penalidade ao funcionário(s) e permissionário(s) responsável(is).

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as Portarias nºs. 260/2004-GP/PROJUR e 739/2005-GP/GPROJUR.

DÊ-SE CIÊNCIA e CUMpra-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE GOIÁS – DETRAN/GO., em Goiânia, aos 22 dias do mês de novembro de 2.006.


Dr. BRÁULIO AFONSO MORAIS
- Presidente -